



**TÍTULO PROVISÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS AO
ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DL N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO Nº 14/2012
(S09763-201208)**

Nos termos do n.º15 do Artigo 15º. do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente título provisório, à empresa

Reis & Reis - Comércio de Sucatas, Ld.ª

com o NIPC 502394250, para a instalação sita na Rua do Espargal, nº 17, Curral Martinho, freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenamento de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste título.

O presente título é válido até 18 de Setembro de 2014.

Lisboa, 18 de Setembro de 2012

O Vice Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas Título Provisório nº 14/2012

O presente título provisório é emitido por dois anos, à empresa Reis & Reis - Comércio de Sucatas, Ld.^a, ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de Licença previsto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do artigo 16º do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

As operações de gestão de resíduos em causa consistem na triagem, corte, enfardamento e armazenamento temporário de resíduos não perigosos:

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

Especificações anexas Título Provisório nº 14/2012

17 04 01 Cobre, bronze e latão.
17 04 02 Alumínio.
17 04 03 Chumbo.
17 04 04 Zinco.
17 04 05 Ferro e aço.
17 04 06 Estanho
17 04 07 Mistura de metais
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 02 Metais ferrosos.
19 12 03 Metais não ferrosos.

20 01 40 Metais.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
20 03 07 Monstros.

Capacidade:

A capacidade anual de gestão de resíduos é de 71 000 toneladas.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho, nomeadamente:

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

Especificações anexas Título Provisório nº 14/2012

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de valorização ou eliminação desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho).

3.9- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

3.10- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.11- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro e às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

Especificações anexas Título Provisório nº 14/2012

3.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4- Identificação do responsável técnico (RT)

Célia Alves Reis

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa consta de duas áreas separadas por um caminho municipal, uma com uma área total de 10 242.11 m² e área coberta de 1 587.91 m² e a outra com uma área total de 2 892 m² e área coberta de 275 m².

5.1- Equipamentos

- 1 báscula
- 1 máquina de corte
- 2 gruas giratórias

5.2- Localização

Instalação: Rua do Espargal, nº 17, Curral Martinho

Freguesia: Arranhó

Concelho: Arruda dos Vinhos

Coordenadas: 38.961102; -9.135658

5.3- Contactos

Telefone: 219694906

Endereço eletrónico: não disponível

NIPC: 502394250

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Revisão 3): 38321

6- Observações:

6.1- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e conseqüente abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Especificações anexas Título Provisório nº 14/2012

6.2- Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000, carta militar n.º 389